

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

Prof<sup>a</sup> Daniela Pessoa



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL:

Artigo 5º:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

## 2. REGULAMENTAÇÃO: Código de Processo Civil - Artigos 294 a 311

## 3. CLASSIFICAÇÃO DAS TUTELAS PROVISÓRIAS QUANTO À NATUREZA JURÍDICA: urgência e evidência

- Tutelas de Urgência: cautelar ou evidência
- Tutelas de Evidência
- Mandado de Segurança no Processo do Trabalho

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

**4. CLASSIFICAÇÃO DAS TUTELAS PROVISÓRIAS DE URGÊNCIA QUANTO AO MOMENTO PROCESSUAL:** caráter antecedente ou incidental

**5. MODALIDADES DE TUTELA PROVISÓRIA:**

- Tutela provisória antecipada antecedente
- Tutela provisória antecipada de caráter incidental
- Tutela provisória cautelar antecedente
- Tutela provisória cautelar de caráter incidental
- Tutela de evidência

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 6. CARACTERÍSTICA COMUM:

Cognição sumária, mas todas com base no juízo de verossimilhança

## 7. PREVISÃO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DE MEDIDAS LIMINARES

Artigo 659:

IX - conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do artigo 469 desta Consolidação. (Incluído pela Lei n° 6.203, de 17.4.1975)

X - conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. (Incluído pela Lei n° 9.270, de 1996)

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 8. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO GÊNERO TUTELA PROVISÓRIA

- A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.
- A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.
- O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

CPC. Artigo 139: V - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária

- Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Art. 93: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

## **REGIMENTO INTERNO:**

Artigo 14-E: Competência das turmas: XIII: f) as tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar e antecipada, em caráter antecedente ou incidental, bem como as tutelas de evidência, nos feitos de sua competência; (Incluída pela Emenda Regimental nº 5, de 18.06.2019)



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 9. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA:

- Requisitos: Art. 300 CPC - probabilidade do direito e / urgência: o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. - existe um liame de cautelaridade entre as subespécies da tutela de urgência

**ATENÇÃO:** a tutela de urgência serve não só para combater um “perigo de dano”, mas também um “perigo de ilícito” – tutela inibitória ou de remoção de ilícito (art. 497, parágrafo único do CPC)

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **PONTO PARA REFLEXÃO:**

O que é probabilidade do direito?

## **HIPÓTESES:**

Probabilidade do direito + perigo do dano (tutela do bem da vida)

Probabilidade do direito + risco ao resultado útil do processo (garante que o processo será útil)

Tutela de urgência antecipada: satisfativa

Tutela de urgência cautelar: assecuratória

Tutela de Evidência: sempre satisfativa



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **FUNGIBILIDADE:**

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303 .

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 10. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO

**11. CONTRADITÓRIO:** A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.

**12. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA:** A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

**ATENÇÃO:** Ponderação entre os bens da vida envolvidos no litígio. Ex.: vida do paciente x prejuízo ao plano de saúde.

Não se pode esvaziar o conteúdo do princípio do contraditório em prol do princípio constitucional de acesso à Justiça, daí ser necessária a ponderação entre os bens envolvidos.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **13. TUTELAS DE URGÊNCIA CAUTELARES:**

CPC. Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito.

- Arresto: resguarda de um perigo de dano o direito à tutela ressarcitória (bens)
- Sequestro: protege de um perigo de dano a tutela do direito a coisa
- Arrolamento de bens: visa descrever, apreender e depositar determinada universalidade de bens exposta a um risco de dano
- Registro de protesto contra alienação de bens: assegura a frutuosidade da tutela do direito à reparação ou ao ressarcimento diante de um perigo de dano

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 14. ANÁLISE DO ARTIGO 302 DO CPC:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **15. TUTELAS ANTECIPADA ANTECEDENTE (urgência contemporânea à propositura da ação): NÃO SE APLICA A TUTELA DE EVIDÊNCIA**

a) Requisitos da peça inicial: requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, valor da causa

b) Se deferida a medida:

b.I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar; Consequência: Extinção sem julgamento do mérito

b.II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334;

b.III - não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 .

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **Consequência: Revelia**

c) Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **ESTABILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA**

**Art. 304.** A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303 , torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.

§ 3º A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º.

§ 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 16. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Requisitos da inicial: a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (urgência mas ressalta a natureza assecuratória, utilidade do processo)

**CONTRADITÓRIO:** O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

**REVELIA:** Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Cautelar indeferida: encerra o procedimento? cabe recurso ordinário?

Cautelar deferida: decisão interlocutória

**INSTRUÇÃO:** Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

**UNICIDADE PROCESSUAL:** Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

- O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.
- A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

## **PROCESSAMENTO COMUM:**

Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334 , por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **PERDA DA EFICÁCIA:**

I - o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II - não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

**NOVA DEMANDA:** Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

**TUTELA DO DIREITO:** indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **17. TUTELA DE EVIDÊNCIA:**

Hipóteses Legais artigo 311 CPC – Pressuposto: defesa inconsistente

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

**ATENÇÃO:** Não precisa de urgência, e é concedida com base na prova produzida na inicial

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

**18. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE**

**19. A DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE O PEDIDO DE TUTELA É DECISÃO IRRECORRÍVEL - PROBLEMÁTICA TRABALHISTA**

**20. REGRA GERAL O PEDIDO DE TUTELA VEM NO BOJO DA INICIAL DADO SEU CARÁTER INCIDENTAL MAS PODE SER REQUERIDA DE FORMA ANTECEDENTE**

**21. A TUTELA DE URGÊNCIA PODE SER CONCEDIDA FORMA LIMINAR OU APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA**

**22. NAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA NA SEARA TRABALHISTA A CONCESSÃO LIMINARMENTE SÓ É POSSÍVEL SE FUNDADA EM PRECEDENTES DO STF/STJ, ou EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELOS TRT'S.**

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## TUTELAS ANTECIPADAS TÍPICAS TRABALHISTAS

- LIBERAÇÃO DE FGTS
- HABILITAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO
- ANOTAÇÃO DE CTPS
- REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## TUTELAS ANTECIPADAS E CRISES ECONÔMICAS

### 1. FGTS HIPÓTESE DE LIBERAÇÃO DURANTE A PANDEMIA:

#### A) RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;

#### **PEDIDO ADMINISTRATIVO**

SÓ HÁ LIDE SE HÁ PRETENSÃO FOR RESISTIDA

#### **DOIS CAMINHOS:**

**NÃO HÁ SAQUE POR ATO DO EMPREGADOR:** reclamação trabalhista com pedido de tutela DE URGÊNCIA PARA LIBERAÇÃO – competência da JT

**NÃO HÁ SAQUE POR ATO DA CEF:** reclamação contra a CEF, com pedido de tutela – competência da JT – AÇÃO ORDINÁRIA PARA "EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para liberação dos valores em conta vinculada de FGTS" OU AINDA MANDADO DE SEGURANÇA

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **LIBERAÇÃO DE FGTS POR ALVARÁ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

O Pleno do TST decidiu cancelar a Súmula nº 176 daquela Corte, no bojo da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (TST-IUJ-RR-619872/00.2). Na oportunidade, fixou-se o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação em que o pedido e a causa de pedir decorram de uma relação de trabalho, ainda que nos polos da demanda não figurem empregado e empregador. Conclui-se, assim, pela competência trabalhista para apreciar pedido de liberação do FGTS através de alvará, mesmo que a ação seja ajuizada contra o órgão gestor do Fundo Caixa Econômica Federal. Decisão de março/2020

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## B) SAQUE COM CONTRATO EM VIGOR

### - DESASTRE NATURAL:

LEI N. 8.036/90 – XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## DECRETO 5.113/2004: REQUISITOS

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se desastre natural:

- I - vendavais ou tempestades;
- II - vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- III - vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- IV - tornados e trombas d'água;
- V - precipitações de granizos;
- VI - enchentes ou inundações graduais;
- VII - enxurradas ou inundações bruscas;
- VIII - alagamentos; e
- IX - inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, considera-se também como natural o desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais. (Parágrafo único acrescentado pelo Decreto nº 8.572, de 13/11/2015)

## TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

Art. 3º A comprovação da área atingida de que trata o caput do art. 1º será realizada mediante fornecimento à Caixa Econômica Federal, pelo Município ou pelo Distrito Federal, de declaração das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição da área no seguinte padrão:

I - nome do distrito, cidade e unidade da Federação, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas;

II - nome do bairro, cidade e unidade da Federação, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas;

III - nome do logradouro, bairro ou distrito, cidade e unidade da Federação, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou

## TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

IV - identificação da unidade residencial, nome do logradouro, bairro ou distrito, cidade e unidade da Federação, caso a área atingida se restrinja a determinada unidade residencial.

§ 1º Para elaboração da declaração referida no caput, deverá ser observada a avaliação realizada pelos órgãos de defesa civil municipal e do Distrito Federal.

§ 2º A declaração referida no caput deverá conter a identificação do Município atingido pelo desastre natural, as informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, e a Codificação de Desastre, Ameaças e Riscos - CODAR.

Art. 4º O valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses.



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **PEDIDO ADMINISTRATIVO**

### **DECRETO LEGISLATIVO 6/2020: CONGRESSO NACIONAL**

### **OUTRO CAMINHO: MP 946/2020 – ADMINISTRATIVAMENTE**

## **DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SAQUES DE SALDOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.



# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## QUESTIONAMENTO:

Cabe tutela antecipada para liberar antes de 15/06/2020?

SE HOVER PRETENSÃO RESISTIDA O PROCESSO É CONTRA A CAIXA ECONÔMICA, ENTENDE-SE ATÉ PELO MANDADO DE SEGURANÇA

O MESMO CAMINHO SEGUE O PEDIDO DE SEGURO DESEMPREGO - autoridade coatora Superintendente Regional do Trabalho/União - Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## 2. AFASTAMENTO DO POSTO DE TRABALHO DO GRUPO DE RISCO

Lei 13.979/2020: medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Artigo 3º: ISOLAMENTO/QUARENTENA. § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Artigo 3º: § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

**DECRETO 10.282/2020: Define as atividades essenciais**

# TUTELAS DE EMERGÊNCIA E O PROCESSO DO TRABALHO

## **3. FORNECIMENTO DE EPI**

## **4. AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL E LUVAS PELO EMPREGADOR**